

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2019.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DAS MISSÕES
CNPJ: 92.410.463/0001-40 Telefone: (55) 3753-1106
Avenida 20 de Março, nº 1385
C.E.P.: 98325-000 – São José das Missões – RS.

Contrato nº 021/2019.

O Município de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 20 de Março, nº 1385, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, Sr. Silvio Pedrotti de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 958.433.100-00, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa Engenharia Facilita Industria e Comercio de Peças e Equipamentos Eireli**, com endereço na Est. Retiro da Ponta Grossa, nº 468, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 30.288.256/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Alex Gomes de Freitas, inscrito no CPF nº 932.808.070-34 e RG nº 606806226, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e no Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 018/2019**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um elevador (fornecimento e instalação), para o novo Centro Administrativo, conforme especificações constantes no Anexo I.

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Garantia	Valor Total
01	Aquisição de um elevador (fornecimento e instalação); - Com 3 paradas, percurso aproximado entre as paradas de 3,60m, 3,40m e 3,40m;	FACILITA/ AF 03	Conf. Edital	R\$ 81.346,95

<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de acionamento Hidráulico ou Elétrico. - Deverá ser instalado no interior do novo Centro Administrativo, com portas unilaterais; - Que possa ser instalado em um espaço disponível para instalação de aproximadamente 2,40m x 2,15m; - Capacidade mínima para 600 kg. / 8 passageiros; - Velocidade mínima de 36m/min.; - Tensão de alimentação trifásico 380/ 220V; - Torre de botões ou painel em aço inox, com display digital com o número do pavimento e seta indicadora do sentido de movimento; - Cabina em aço com pintura eletrostática e corrimão tubular em aço inox; - Teto com iluminação LED e ventilação direta; - Deve possuir porta da cabina automática para abertura lateral, de 80 cm com 2 folhas, em chapa de aço com pintura; eletrostática; - Botoeira de pavimento em aço inox escovado auto iluminado, fixo no marco da porta; - Sistemas de segurança necessários, tais como válvula de segurança hidráulica e freio de segurança mecânica; - Sistema de resgate automático de passageiros na falta de energia elétrica; - Barreira infravermelha com no mínimo 32 feixes; - Anunciador de voz e espelho; - Garantia de no mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação; - Manutenção mensal integral obrigatória inclusa, pelo período de 12 meses. - O equipamento, deverá atender as normas técnicas NBR NM 207, NBR NM 267 e a NBR NM 313. 			
---	--	--	--

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial nº 018/2019**, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL.

Pelo fornecimento e instalação do objeto previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 81.346,95 (Oitenta e Um Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO, E PAGAMENTO.

- Após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço a contratada deverá fazer obrigatoriamente a vistoria no local onde será instalado o elevador, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas (se necessário) à elaboração do projeto de adequações necessárias à instalação do equipamento, pois pode haver pequenas divergências de medidas, ou necessitar de adequação da estrutura existente e das instalações elétricas ou demais modificações a serem realizadas pelo Contratante.
- A contratada deverá apresentar ao contratante o projeto de adequações no prazo de 10 dias após a vistoria (se necessário).
- O contratante, após a realização das adequações solicitadas pela contratada no projeto, deverá solicitar que a contratada realize nova vistoria no prazo de 10 (dez) dias, a fim de verificar se o espaço se encontra apto para instalação dos equipamentos.
- Caso o local não se encontre apto, a contratada deverá informar à contratante as alterações ainda necessárias para que sejam providenciadas pelo contratante.
- O local da instalação encontrando-se apto, será emitida nova ordem de serviço pela contratante com prazo de 90 dias para entrega e instalação do elevador, no seguinte endereço: Av. 20 de Março, Centro, Mun. de São José das Missões/RS.
- A mão de obra para instalação do elevador, correrá exclusivamente, por conta da empresa que vier a ser contratada.

- A Contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, contado da instalação do elevador.
- Na hipótese de a Contratada oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.
- No decorrer do prazo de garantia, o fornecedor deverá efetuar os reparos necessários ou a troca do elevador em razão de defeitos/vícios de fabricação, em um prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Município de São José das Missões/RS.

- O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor designado como fiscal da contratação, que deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a aceitação definitiva.
- O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega e instalação.

- O elevador poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo elevador, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

- O pagamento será efetuado num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a entrega e instalação, apresentação da Nota Fiscal e o aceite definitivo, sendo efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de transferência bancária em conta corrente do vencedor ou através de TED.
- Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2019**, e do **contrato**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.
- Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
- O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO.

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

03 – SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

1035 – Construção da Sede Administrativa

4490 51 00 00 00 00 0001 – 950.4 – Obras e Instalações R\$ 88.088,25.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

O preço cotado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Subcláusula Primeira – Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Subcláusula Segunda– Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula Terceira – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- É obrigação da Contratada garantir que o elevador e plataformas elevatórias atendem a NBR 9050:2015.
- É obrigação da Contratada garantir que o equipamento atenda, no que couber, as seguintes normas técnicas:
 - NBR ISO 9386:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional;
 - NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação;
 - NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
 - NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
 - NBR NM 313:2007 - Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- Realizar a instalação do elevador adquirido;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José das Missões (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- a)** Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- b)** Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;

c) Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega e instalação do elevador;

c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

d) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

e) A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São José das Missões, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” da subcláusula primeira da cláusula oitava.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO.

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Deuander de Oliveira Mello – Engenheiro Civil CREA nº 228969, como fiscal desta contratação.

Parágrafo Primeira – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José Das Missões/RS, 23 de Dezembro de 2019.

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Deuander de Oliveira Mello
Responsável Técnico do Município
Engenheiro Civil CREA/RS nº 228969.

**EMPRESA ENGENHARIA FACILITA INDUSTRIA E COMERCIO
DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**
Representante da Empresa Alex Gomes de Freitas
CONTRATADA

Responsável Técnico (a) da Empresa
Sra. Ana Paula Ost
CREA/RS nº 218057.

Testemunhas:

1a _____

2a _____